



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS)

PA COPAM Nº: 3887/2013/001/2019 SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO

EMPREENDEDOR: Zuk do Brasil Ltda. – ME CNPJ: 13.098.787/0001-18

EMPREENDIMENTO: Zuk do Brasil Ltda. – ME CNPJ: 13.098.787/0001-18

MUNICÍPIO: Salinas/MG ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Coordenadas (Geográficas/UTM - SIRGAS 2000): LAT/Y: 15° 58' 17" / LONG/X 42° 14' 53"

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.	02	01
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimentos	02	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	02	

RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO:

Renan Pereira Barbosa – Eng. Florestal CREA-MG 30842/D

Daniel Bravo Pinheiro Miranda - Geólogo CREA-MG 11795/D

AUTORIA DO PARECER MATRÍCULA ASSINATURA

Ozanan de Almeida Dias 1.216.833-2

Gestor Ambiental

De acordo:
Sarita Pimenta de Oliveira

Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.475.756-1

De acordo:
Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente

1.430.406-7



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento Zuk do Brasil Ltda. solicita regularização ambiental, por meio do licenciamento ambiental simplificado, para as atividades extração de rochas ornamentais (substância mineral metagrauvaca / quartizito), pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e estradas externas ao empreendimento para transporte de minério. O empreendimento encontra-se em fase de projeto com cronograma previsto para instalação em 06 meses após a obtenção da licença ambiental.

As atividade a serem desenvolvidas, segundo a DN COPAM nº 217/2017, são: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento numa capacidade de produção bruta de 6000 m³/ano; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento em área útil de 2,0 ha; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários numa extensão de 3,0 km.

Conforme DN COPAM nº 217/2017, ambas as atividades são enquadradas na classe 2 por possuírem porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio. Segundo as informações apresentadas pelo requerente e conferência realizada no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) incide o critério locacional de peso 1 - Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Diante disso, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade simplificada por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), formalizado em 06/08/2019.

1.2 Análise técnica

Acompanham os autos do processo a Declaração de Conformidade com as Leis e Regulamentos do município de Salinas/MG; Registro de Imóvel; Cadastro Ambiental Rural – CAR; Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendimento e do responsável técnico; Declaração de inexistência de áreas contaminadas; Certidão de Uso Insignificante; Número do Processo DNPM/ANM 831.338/2012.

O empreendimento está localizado na propriedade rural denominada Fazenda Matrona, no município de Salinas/MG. A propriedade possui 57,00 hectares, sendo que deste montante 11,50 ha compõe a Reserva Legal conforme verificado no CAR. Constata-se que o CAR não condiz com a realidade da propriedade e com a planta planimétrica apresentada (Figura 1). Inicialmente, não se acrescentou as áreas de preservação permanente – APP e foi informada a inexistência de vegetação nativa, sendo que a propriedade possui vegetação. Além disso, observa-se que a localização e tamanho da Reserva Legal não condizem com a averbação descrita do registro do imóvel. No registro imóvel informa 13,026 ha de Reserva Legal.



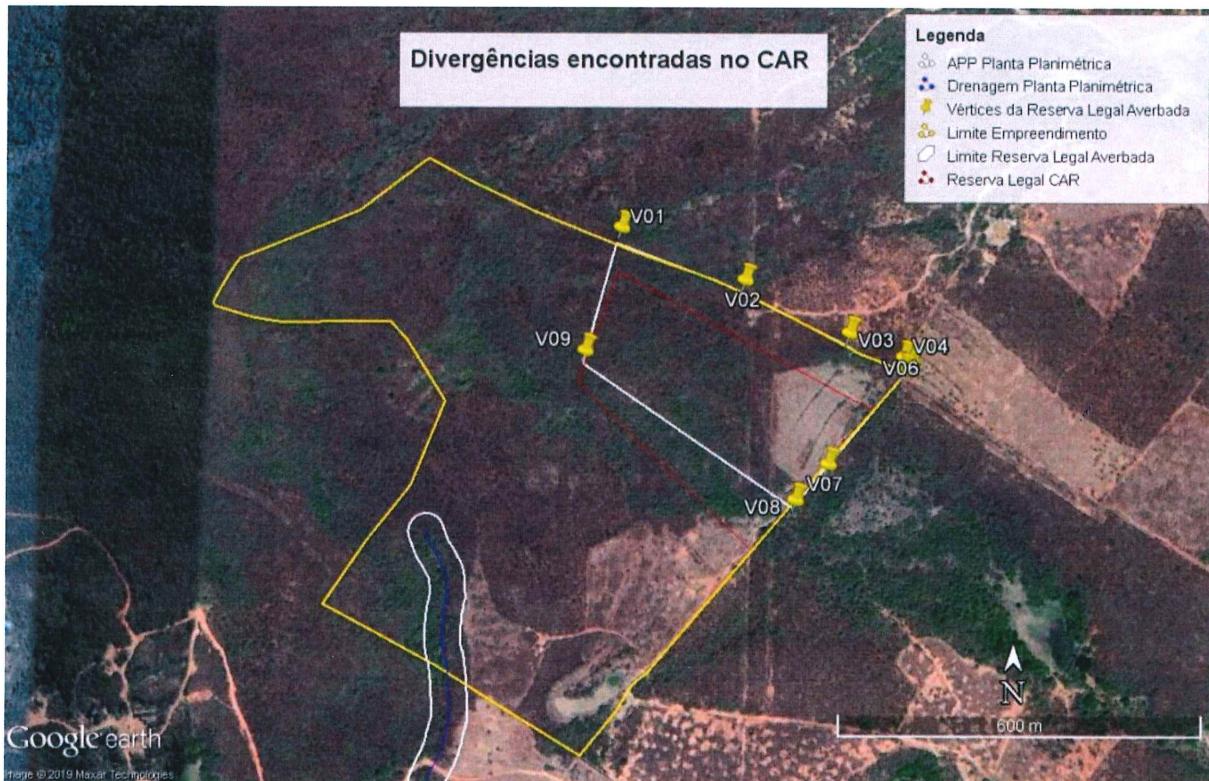
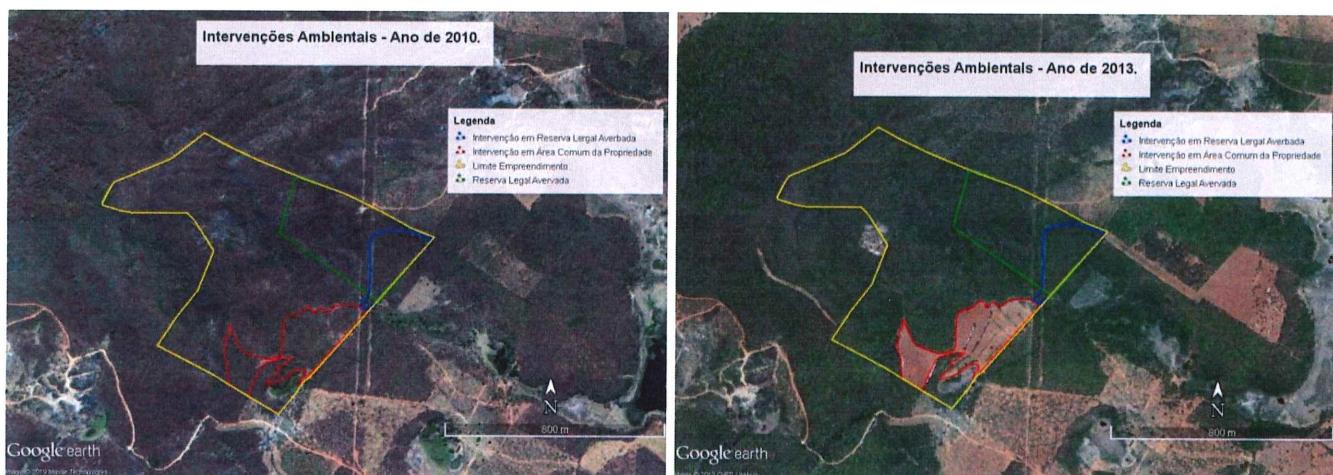
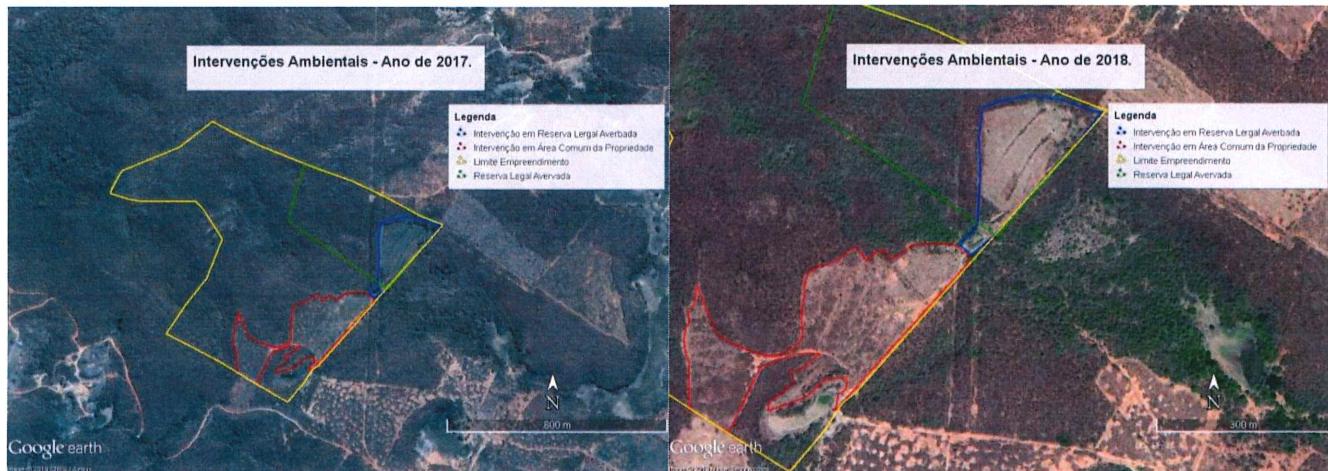


Figura 1. Divergências encontradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR

E ainda, observa-se uma intervenção em área comum e em área de reserva legal averbada ocorrida entre os anos de 2010 a 2017 conforme se verifica nas imagens do Google Earth abaixo:





Obs: Na legenda das imagens está descrito limite do empreendimento (polígono amarelo), contudo, na verdade trata-se do limite da propriedade rural onde está localizado o empreendimento minerário.

Pretende-se instalar o empreendimento minerário na Fazenda Matrona, sendo que a área diretamente afetada - ADA perfaz 5,75 ha e contém a pilha de estéril (2,0), estradas de acesso e movimentação; área da mina e infraestruturas associadas (Figura 2).

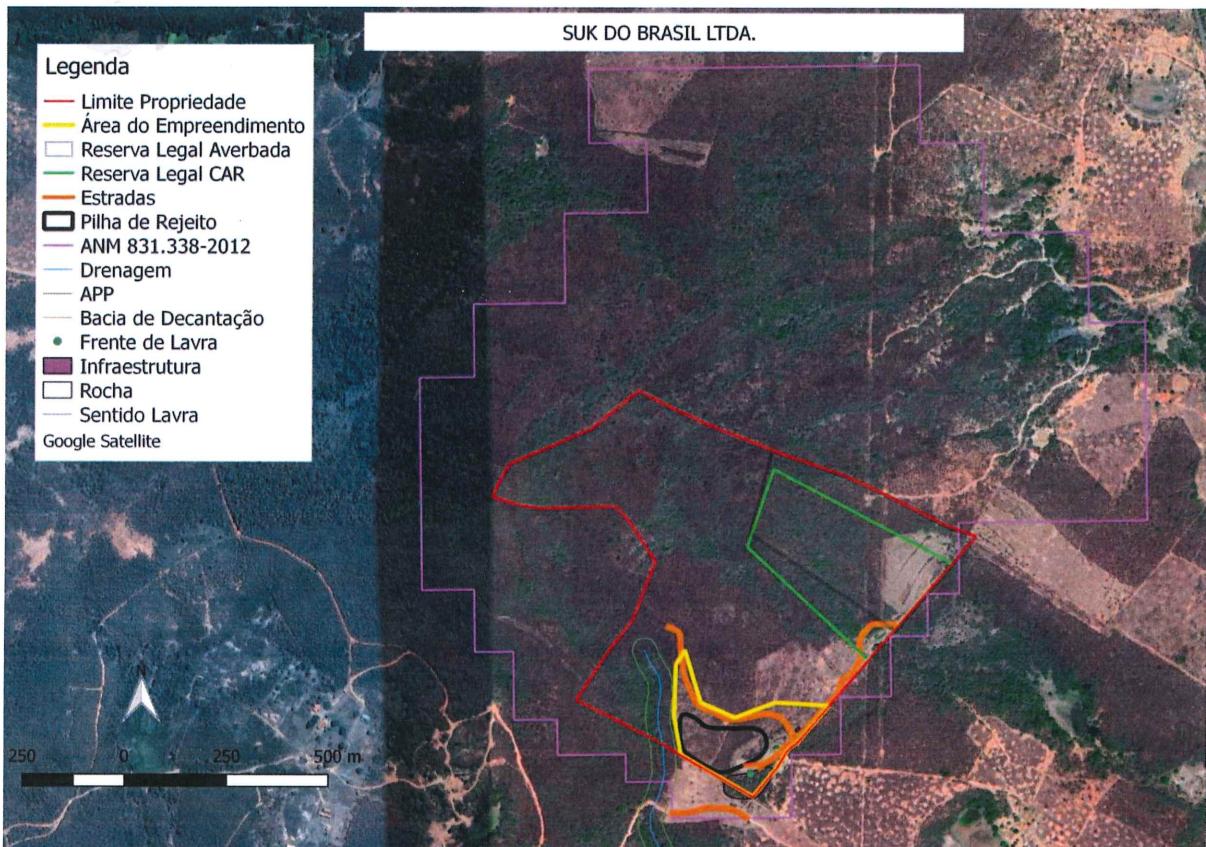


Figura 2: Limite da Fazenda Matrona e detalhes do empreendimento



Apesar da ADA estar localizada em área com remanescentes de vegetação nativa, na caracterização do empreendimento foi informado não haver supressão. Porém, nota-se que a instalação do empreendimento resultará em algum tipo de intervenção na vegetação (Figura 3), necessitando, portanto, do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA. Além de tudo, o empreendedor deveria ter apresentado a regularização das intervenções em área comum e em área de reserva legal averbada ocorridas entre os anos de 2010 e 2017.



Figura 3. Área diretamente afetada. Imagem de 2017.

Os itens referentes à supressão ou outro tipo de intervenção em vegetação ou árvores isoladas, inclusive, referente às estradas externas, devem ser revistas no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), de modo a apresentar toda a documentação necessária à formalização do processo.

No que concerne à atividade de estrada externa ao empreendimento, foi informada a extensão de 3,0 km, porém isso não foi constatado na planta apresentada. Ressalta-se ainda, que essa atividade aplica-se em novas construções de estradas e/ou ampliação/manutenção de estradas já existentes. Então, deverá o empreendedor rever a extensão dessa estrada e sua aplicação.

No RAS foi assinalada a inexistência de recurso hídrico superficial, contrariando as próprias informações apresentadas pelo empreendedor. Na planta planimétrica foi espacializada a drenagem e respectiva APP, bem como foi apresentado um cadastro de uso insignificante para a captação superficial. Ressalta-se ainda, que não se lançou no CAR e na planta topográfica, o recurso hídrico e sua APP aonde ocorre à captação superficial indicada no Cadastro de Uso Insignificante. Ao menos merece esclarecimento esse item, buscando justificar o motivo da não plotação desse recurso hídrico, ainda mais que ele aparece na plataforma IDE-Sisema.

No que diz respeito às informações do processo da ANM, no RAS foi dito que a substância mineral seria Metagrauvaca / Quartzito, contudo o processo ANM 831.338/2012 indica que a substância é o Granito. Sendo essa outra divergência que merece esclarecimentos.



Por fim, o empreendedor apresentou a descrição da atividade com as medidas mitigadoras dos impactos ambientais, sendo essas consideradas satisfatórias. Constatou-se também que não há impedimento de vista espeleológico para a operação da mineração. Apesar disso, notam-se erros, divergências e ausência de informações necessárias para uma conclusão favorável nesse parecer. Sendo a questão das intervenções em vegetação cruciais para um posicionamento contrário a operação desse empreendimento.

1.3 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e em seus documentos anexos, tendo em vista que não foi apresentada a regularização das intervenções em vegetação, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada, requerido pelo empreendedor/empreendimento Zuk do Brasil Ltda. – ME, para as atividades extração de rocha ornamental, pilha de estéril e estradas externas ao empreendimento, com pretensões de serem exercidas no município de Salinas/MG.

